



TERMO DE COMPROMISSO AMBIENTAL Nº 019/2026.

TERMO DE COMPROMISSO AMBIENTAL – TCA QUE ENTRE SI CELEBRAM O **INSTITUTO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS E HÍDRICOS – IEMA E A LATEC ENGENHARIA LTDA**, TENDO POR OBJETIVO A **CONVERSÃO DA CONDICIONANTE AMBIENTAL 29 e 30 DA LICENÇA AMBIENTAL ÚNICA Nº 13/2024** (PROCESSO 90487095) CONCEDIDA PARA A EMPRESA NA EXECUÇÃO DE PROJETOS EM FAVOR DO PROGRAMA DE ESTRUTURAÇÃO DO PARQUE ESTADUAL MATA DAS FLORES.

O **INSTITUTO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - IEMA**, inscrito no CNPJ / MF sob o nº 05.200.358/0001-81, com sede na BR 262, KM 0, s/nº, Pátio de Porto Velho, Cariacica/ES, CEP nº 29.140.130, neste ato representado pelo seu Diretor Geral, Sr. **Mario Stella Cassa Louzada**, brasileiro, solteiro, gestor ambiental, inscrito no CPF n.º 938.713.767-87, firma o presente instrumento com a empresa **LATEC ENGENHARIA LTDA**, inscrita no CNPJ Nº. 09.110.878/0001-54, sediada na Rodovia Fued Nemer, s/nº, Km 7.5, Bairro Aracuí, Município de Castelo/ES, CEP 29.360-000, neste ato representado por **JOÃO ELIANO DELESPOSTE**, portador do CPF nº 082.726.347-32, doravante denominados **COMPROMISSÁRIOS**, firmando o presente instrumento com base nas seguintes considerações:

CONSIDERANDO que o art. 225, da Constituição Federal, dispõe que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO que o § 1º, inciso V, do art. 225, da Constituição Federal, dispõe que para assegurar a efetividade da proteção do direito ambiental fundamental, incumbe ao Poder Público, dentre outras medidas, controlar a produção, a comercialização e o emprego de técnicas, métodos e substâncias que comportem risco para a vida, a qualidade de vida e o meio ambiente;

CONSIDERANDO que o art. 170, da Constituição Federal, determina que a ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados os seguintes princípios: [...]; III - função social da propriedade; [...]; VI - defesa do meio ambiente, inclusive mediante tratamento diferenciado conforme o impacto ambiental dos produtos e serviços e de seus processos de elaboração e prestação; [...]; VIII - busca do pleno emprego;

CONSIDERANDO os princípios que norteiam o Direito Ambiental, em especial, os da prevenção e precaução, entendidos respectivamente pela melhor doutrina, como sendo o da prevenção contra riscos ou impactos



conhecidos pela ciência (risco certo – perigo concreto) e a precaução contra riscos incertos ou perigo abstrato;

CONSIDERANDO que o objetivo do Programa Estadual de Prevenção e Combate de Incêndios Florestais no estado do Espírito Santo – PREVINES, prevê a construção de espaços nas unidades de conservação para guarda e apoio de materiais que contribuem na rápida resposta aos incêndios florestais ocorridos em área da Unidade de Conservação e/ou sua Zona de Amortecimento.

CONSIDERANDO que o objetivo do programa de Estruturação do Parque Estadual Mata das Flores, prevê a construção e manutenção de trilhas e instalações de uso público, administrativo e de apoio ao PREVINES.

CONSIDERNANDO o disposto nos incisos III e IV do Art. 15 da Lei Complementar nº 1.073, de 22 de dezembro de 2023.

RESOLVEM

Celebrar o presente TCA, em atendimento a proposição realizada pela empresa **Latec Engenharia LTDA**, protocolado no IEMA sob o número 005785/2025, envolvendo a substituição da execução da condicionante de medida compensatória da licença expedida para a empresa, **pela disponibilização de estruturas pré-moldadas em favor do Parque Estadual Mata das Flores que funcione como guarita, almoxarifado e depósito, bem como de aduelas de concreto tipo “galeria” na área onde será construída a nova sede do PEMF em processo junto com a UNIAVES**, garantindo que a execução da compensação ambiental necessária seja cumprida, consideradas as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO TCA:

1.1 Pelo presente instrumento resolvem as partes pela conversão da condicionante ambiental nº 29 e 30 da licença de Ambiental Única LAU – GSIM / CPO / nº 13/2024 – Classe III (processo 90487095), que consiste em Apresentar localização da área a ser recuperada em dobro, como medida compensatória, conforme informado no plano de recuperação de área degradada (PRAD) e na Execução do PRAD apresentado como medida compensatória pela ocupação da ponte na área de preservação

permanente (APP) do Rio Cotaxé na **disponibilização de estruturas pré-moldadas em favor do Parque Estadual Mata das Flores que funcione como guarita, almoxarifado e depósito, bem como de aduelas de concreto tipo “galeria” na área onde será construída a nova sede do PEMF em processo junto com a UNIAVES**, cuja finalidade é garantir a rápida respostas aos eventos de incêndios ocorridos em áreas de Unidades de Conservação, bem como sua Zona de Amortecimento.

1.2 Para a realização da conversão, será utilizado o será utilizado o Coeficiente de Custos para Restauração



Ecológica (disponível em https://iema.es.gov.br/comissao_recuperacao_ecossistema-2), cujo cálculo de custo de recuperação de área degradada por hectare é valorado em R\$: 8.053,60 (oito mil, cinquenta e três virgula sessenta) Valor de Referência do Tesouro Estadual (VRTE) do Espírito Santo, o que totaliza em reais o total de 39.771,09 (trinta e nove mil, setecentos e setenta e um reais e nove centavos) e, considerando o total de área devida (0,5.091 ha), conforme caput, fica estabelecido o valor de R\$ 20.247,46 (vinte mil, duzentos e quarenta e sete reais e quarenta e seis centavos) a ser convertido conforme acordado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA Latec Engenharia LTDA

2.1 Caberá a empresa LATEC Engenharia LTDA a transportar, instalar e doar estruturas pré-moldadas, sendo a primeira com dimensão de 3m x 8m divididas em três ambientes sendo dois com 3mx3m e um com 2mx3m, cada uma com acesso independente, dotados de uma porta e uma janela cada; a segunda com dimensão de 1,5m x 1,5m dotada de uma porta e uma janela; e 4 (quatro) estruturas pré-moldada conhecidas como aduelas de concreto tipo “galeria”, quadradas, no tamanho 2m x 3m deste TCA, atendendo-se aos prazos e condições nele estipulados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO IEMA

3.1 O IEMA se comprometerá a informar a LATEC com prazo mínimo de 30 dias da autorização para instalação, para que a empresa possa preparar e organizar a entrega.

3.2 O IEMA se compromete a auxiliar e intermediar as autorizações junto a Uniaves para viabilizar a autorização daquela empresa quanto ao acesso para instalação das estruturas.

3.2 A forma de comprovação de execução do objeto quando envolver apresentação de relatório, notas fiscais, entregas, dentre outros, será informada pelo IEMA.

CLÁUSULA QUARTA - INADIMPLÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES

4.1 Em caso de não cumprimento integral das obrigações assumidas no presente TCA, a condicionante ambiental referenciada na cláusula primeira será considerada não cumprida, cabendo a empresa Latec Engenharia LTDA o cumprimento da medida compensatória prevista nessa condicionante, bem como a aplicação de outras penalidades no âmbito do processo de licenciamento.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E PRAZOS



5.1 O presente TCA terá eficácia a partir de sua assinatura e vigorará por 150 (cento e cinquenta) dias, prazo no qual a empresa se comprometerá na entrega e disponibilização **de estruturas pré-moldadas em favor do Parque Estadual Mata das Flores**.

5.2. O prazo de vigência estipulado poderá ser ampliado mediante solicitação devidamente motivada, justificada e aprovada, não podendo ultrapassar a vigência da licença a qual a condicionante em conversão está vinculada.

5.3 Caso haja alteração no cronograma de execução do objeto, a mesma deverá ser comunicada ao lema.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

6.1 O foro da Comarca de Cariacica é o competente para dirimir as questões decorrentes deste compromisso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1 O presente TCA representa o esforço das partes em alcançar o objetivo comum na preservação das espécies de abelhas nativas sem ferrão através da educação ambiental e divulgação da importância destes animais na manutenção das florestas.

7.2 Este compromisso não inibe ou restringe, de forma alguma, as ações de controle, fiscalização, monitoramento e de licenciamento, não isentando o COMPROMISÁRIO, de quaisquer outras responsabilidades, ou qualquer outra medida que se fizer necessária, durante e após a vigência do termo, para que seja reparado integralmente o dano eventualmente causado ao meio ambiente;

E, por estarem de acordo, firmam o presente compromisso, que contém 04 (quatro) laudas, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus devidos e legais efeitos.

Cariacica/ES, 06 de agosto de 2026.

LATEC ENGENHARIA LTDA

Empresa

MARIO STELLA CASSA LOUZADA

Diretor Geral – lema

Testemunhas:

1) _____ CPF:

2) _____ CPF:

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

MARIO STELLA CASSA LOUZADA

DIRETOR GERAL

IEMA - IEMA - GOVES

assinado em 07/08/2026 09:33:22 -03:00

ANDERSON LUIZ KRÜGER

GESTOR UNI. DE CONSERVAÇÃO

PEPAZ - IEMA - GOVES

assinado em 06/08/2026 15:41:15 -03:00

JOÃO ELIANO DELESPOSTE

CIDADÃO

assinado em 07/08/2026 08:24:46 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 07/08/2026 09:33:22 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por MARIO STELLA CASSA LOUZADA (DIRETOR GERAL - IEMA - IEMA - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2026-C047N9>